



# **Glossário de AFO e Contabilidade Pública**

## **Do básico ao avançado**

Significado dos principais termos orçamentários, financeiros e contábeis do setor público usados com frequência em concursos públicos nas disciplinas de "Administração Financeira e Orçamentária – AFO" e de "Contabilidade Pública".

Organizador: **Marcel Guimarães**

Brasília, junho de 2020  
Última atualização: 30/06/2020

## Sumário

A .....	3
B .....	7
C .....	8
D .....	16
E.....	22
F.....	27
G .....	29
H .....	31
I .....	31
J .....	34
L.....	35
M.....	37
N .....	39
O .....	41
P.....	44
Q.....	54
R .....	54
S .....	59
T.....	63
U .....	65
V .....	66
X .....	67
Z .....	67
<b>Referências bibliográficas .....</b>	<b>68</b>

# A

## **Ação**

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais, conforme definido na classificação por estrutura programática da despesa.

## **Ações Não Orçamentárias (PPA 2020-2023)**

Fontes de financiamento de políticas públicas que não dependem exclusivamente de fontes orçamentárias, como FGTS, FAT, benefícios tributários e creditícios, etc. Em muitos casos, as ações não orçamentárias também possuem produtos associados à sua execução (de forma que seu desempenho também pode ser avaliado e monitorado).

## **Administração Direta**

Parte da Administração Pública que abrange organizações estatais desprovidas de personalidade jurídica própria, como ministérios, secretarias, tribunais etc. Inclui também os fundos especiais geridos por órgão da Administração Direta.

## **Administração Financeira**

Ação de gerenciar as finanças públicas ou privadas.

## **Administração Financeira e Orçamentária (AFO)**

Consiste na administração das finanças e do orçamento público. Em AFO, é feito o estudo de como o Estado administra os recursos públicos para executar suas funções e atingir objetivos.

## **Administração Indireta**

Conjunto de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas.

## **Alcance**

Ver "Servidor declarado em alcance".

## **Alienação de Bens**

Transferência de domínio de bens a terceiros.

## **Alíquota**

Relação percentual entre o valor do imposto e o valor tributado; 2 - soma em dinheiro a ser paga por uma unidade de imposto; 3 - elemento constituinte do imposto; 4 - percentual a ser aplicado sobre um determinado valor líquido tributável (base de cálculo, dando como resultado o valor do imposto a ser pago.

## **Amortização de Empréstimo**

Extinção gradativa de uma dívida por meio de pagamento parcelado. As parcelas de amortização são também conhecidas como principal da dívida.

## **Anexo de Metas Fiscais**

Anexo da LDO em que são estabelecidas, conforme art. 4º, § 1º, da LRF, metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

## **Anexo de Riscos Fiscais**

Anexo da LDO onde são avaliados, conforme art. 4º, § 3º, da LRF, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

## **Antecipação de Receita**

Processo pelo qual o tesouro público pode contrair uma dívida por "antecipação da receita prevista", a qual será liquidada quando efetivada a entrada de numerário.

## **Anterioridade Tributária**

Princípio que veda a cobrança de um tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.

## **Anualidade do Orçamento**

Princípio orçamentário que estabelece a periodicidade de um ano para as estimativas da receita e fixação da despesa, podendo coincidir ou não com o ano civil.

## **Anualidade do Tributo**

Princípio pelo qual um tributo só pode ser cobrado, se houver, para tanto, autorização orçamentária.

## **Anulação do Empenho**

Cancelamento total ou parcial de importância empenhada.

## **Arrecadação**

Segundo estágio da receita pública, consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado; 2 - É o processo pelo qual, após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos; 3 - É o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias; 4 - Arrecadação da receita consiste em cobrar os tributos, recebê-los e guardar o numerário respectivo, podendo ser direta (por coleta, por unidades administrativas e por via bancária) ou indireta (arrendamento, retenção na fonte e estampilha).

## **Assimetria de Informações**

A assimetria de informações é uma falha de mercado que deve ser evitada. O papel do governo é exatamente tentar corrigir e complementar o sistema de mercado, evitando a assimetria de informações.

## **Atividade**

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação do governo.

## **Atividade Financeira do Estado (AFE)**

Consiste em obter, criar, gerir e despender o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu a outras pessoas de direito público (*apud* Aliomar Baleeiro); 2 - É tarefa do Estado a realização do bem comum que se concretiza por meio do atendimento das necessidades públicas, como por exemplo: segurança, educação, saúde, previdência, justiça, defesa nacional, emprego, diplomacia, alimentação, habitação, transporte, lazer, etc. (*apud* Valdecir Pascoal).

## **Ativo**

É um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado (NBCT SP 11).

## **Ativo Circulante (MCASP 8)**

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: a. Estiverem disponíveis para realização imediata; e b. Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

## **Ativo Compensado**

Contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive os referentes a atos e fatos administrativos da execução orçamentária.

### **Ativo Financeiro**

Créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária, bem como os valores numerários.

### **Ativo Não Circulante (MCASP 8)**

Os ativos que não podem ser classificados como circulantes.

### **Ativo Permanente**

Bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

### **Ativo Real**

Corresponde ao somatório do ativo financeiro com o ativo permanente, conforme modelo original do Balanço Patrimonial definido na Lei 4.320/64.

### **Ativo Real Líquido**

Termo utilizado para descrever o saldo patrimonial positivo (ativo real maior que passivo real) no modelo original do Balanço Patrimonial definido na Lei 4.320/64.

### **Atributos da Conta Contábil (PCASP)**

Atributos da conta contábil é o conjunto de características próprias que a individualizam, distinguindo-a de outra conta pertencente ao plano de contas. Os atributos podem ser definidos por conceitos teóricos, força legal ou por características operacionais do sistema utilizado.

### **Autorização**

Consentimento dado ao administrador para realizar determinada operação de receita ou de despesa pública.

### **Auxílios**

Ajuda concedida pelo poder público, para fins diversos, geralmente com objetivos altruísticos.

# B

## **Balanço Financeiro**

Demonstrativo contábil em que se confrontam, num dado período, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

## **Balanço Orçamentário**

Demonstrativo contábil em que se confrontam, num dado período, as receitas e despesas previstas na lei orçamentária com as realizadas. A partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit ou equilíbrio orçamentário.

## **Balanço Patrimonial**

É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

## **Bancada Estadual**

Conjunto dos Senadores e Deputados de cada Estado, ou do Distrito Federal, independentemente da sigla partidária.

## **Bem Público Puro**

É um bem cujo consumo não é rival e cuja exclusão não é desejável. Desse modo, pode-se afirmar que os bens públicos puros atendem ao princípio da não-rivalidade e da não-exclusão.

## **Bens Semipúblicos**

São aqueles que, embora possam ser explorados pelo setor privado, podem e devem ser produzidos pelo setor público, de modo a evitar que a população de baixa renda seja excluída do seu consumo. Mesmo no caso de não haver a exclusão, há a presença da rivalidade, visto que o consumo do bem por um consumidor reduz a quantidade disponível para consumo desse bem por outro consumidor.

# C

## **Câmara dos Deputados**

Órgão do Congresso Nacional composto de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal.

## **Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF**

Instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

## **Caução**

Garantia à realização de direitos subjetivos. Em senso estrito, é a garantia dada ao cumprimento de obrigações.

## **Ciclo Orçamentário**

Sequência de fases ou etapas que deve ser cumprida como parte do processo orçamentário. A maioria dos autores adota como fases do ciclo orçamentário as seguintes: elaboração, apreciação legislativa, execução e acompanhamento, controle e avaliação, quando, então, se inicia o ciclo seguinte. Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a avaliação final.

## **Classe (PCASP)**

É o primeiro nível na estrutura de codificação do plano de contas, representando a classificação máxima na agregação das contas.

## **Classificação da despesa pública**

Agrupamento da despesa por categorias. Esse agrupamento é utilizado para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por subfunção, por programa e por categoria econômica.

## **Classificação da receita pública**

Agrupamento da receita por categorias. Os modos de classificação podem variar conforme a necessidade e o interesse de quem os estabelece. No âmbito da União, o detalhamento da classificação da receita cabe à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), o que é feito por meio de portaria que estabelece as classificações orçamentárias por natureza de receita e por fonte de recursos.



## **Classificação das contas públicas**

Agrupamento das contas públicas segundo a extensão e compreensão dos respectivos termos. Extensão de um termo é o conjunto dos indivíduos ou objetos designados por ele, enquanto compreensão desse mesmo termo é o conjunto das qualidades que ele significa, segundo a lógica formal. Qualquer sistema de classificação, independentemente do seu âmbito de atuação (receita ou despesa), constitui instrumento de planejamento, tomada de decisões, comunicação e controle.

## **Classificação econômica da despesa**

Agrupamento de contas de despesas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o fim de propiciar elementos para avaliação do efeito econômico das transações do setor público. De acordo com o art. 12 da citada lei, a despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: despesa corrente e despesa de capital. Ver classificação por natureza de despesa.

## **Classificação Funcional**

Classificação da despesa segundo estrutura de funções e subfunções, que indicam as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outras. O código da classificação funcional compõe-se de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à função e os três últimos à subfunção. Ver "FUNÇÃO".

Classificação da despesa formada por *funções* e que busca responder basicamente à indagação "em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?". Cada atividade, projeto e operação especial identificará a *função* e a *subfunção* às quais se vinculam. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), e é composta de um rol de *funções* e *subfunções* prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público. A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às *subfunções*.

## **Classificação institucional**

Na União, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: *órgão orçamentário* e *unidade orçamentária*. O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à UO. O órgão ou a unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, por exemplo, Encargos Financeiros da União,

Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, Reserva de Contingência.

### **Classificação orçamentária**

Organização do orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas classificações para a despesa e para a receita. Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

### **Classificação por categoria econômica**

Classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público. Está definida na Lei 4.320/64.

### **Classificação por esfera orçamentária**

Na LOA, a *esfera* tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. Na LOA, o classificador de esfera é identificado com as letras "F", "S" ou "I". Na base de dados do SIOP, o campo destinado à *esfera orçamentária* é composto de dois dígitos e será associado à *ação orçamentária*.

### **Classificação por natureza de despesa**

Agrupamento de 08 dígitos constituído pela combinação da classificação da despesa por categoria econômica (1º dígito), grupo de natureza da despesa (2º dígito), modalidade de aplicação (3º e 4º dígitos) e elemento de despesa (5º e 6º dígitos). Foi definida na Portaria SOF STN 163/2001.

### **Classificação por natureza de receita**

Agrupamento que identifica a origem dos recursos, se orçamentários ou extraorçamentários. Busca identificar a origem dos recursos segundo o fato gerador. Constituem receitas orçamentárias os valores constantes da lei orçamentária, enquanto as extraorçamentárias são todas aquelas provenientes de qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado.

O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. No âmbito

da União, sua codificação é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério da Economia. A normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Ministerial (SOF e STN) – Portaria 05/2015. Importante destacar que a *classificação da receita por natureza* é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. A codificação das Naturezas de Receita em vigor para a União aplica lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. Os códigos são estruturados de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa é a premissa que pauta a estrutura de codificação da classificação orçamentária. A estrutura da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: *Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa*. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos.

### **Classificação programática**

Classificação da despesa segundo estrutura de programa, ação (projeto, atividade ou operação especial) e subtítulo (localizador do gasto), cujo objetivo é identificar a finalidade do gasto, em que e onde serão alocados os recursos, bem como viabilizar o gerenciamento interministerial de programas. As partes “programa” e “ação” desta classificação foram introduzidas pela Portaria no 42/99. A parte “subtítulo” não está prevista na norma geral, mas, sim, nas subsequentes leis de diretrizes orçamentárias. Esta classificação é composta por doze dígitos: 1º ao 4º (programa); 5º ao 8º (ação); 9º ao 12º (subtítulo).

### **Classificação qualitativa**

O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação.

### **Classificação quantitativa**

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira. A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

### **Cobertura orçamentária**

Dotação orçamentária para atender despesas autorizadas na lei orçamentária.

## **Código**

Conjunto de dígitos utilizados para individualizar órgãos, instituições, classificações, fontes de recursos etc.

## **Comissão mista**

Comissão integrada por Deputados e Senadores, constituída para tratar de matéria pertinente à competência do Congresso Nacional. Pode ter caráter permanente ou temporário.

## **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

Comissão mista permanente do Congresso Nacional, criada por previsão constitucional do art. 166, § 2o, com a finalidade de: I) examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República; II) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária da União. À CMO cabe ainda, por força das disposições do art. 2o da Resolução no 1, de 2006 – CN, emitir parecer e deliberar sobre documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, especialmente sobre: I) relatórios de gestão fiscal; II) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União sobre a fiscalização de obras e serviços; III) relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira; IV) informações prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional; V) outras atribuições constitucionais e legais.

## **Competência Tributária**

Capacidade atribuída a uma entidade estatal para instituir, arrecadar e administrar tributos. É disciplinada e limitada pela Constituição, onde existem tributos de competência privativa ou concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **Concessão de Garantia (LRF, art. 29)**

Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

## **Congresso Nacional**

Órgão que, constitucionalmente, exerce as atribuições do Poder Legislativo Federal, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Reúne-se anualmente na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Podem ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a

requerimento da maioria dos membros de ambas as casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses, com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

### **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**

É o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial de entidades do setor público. (*Resolução CFC nº 1.128/08 e NBCT 16.1, item 3, ambas revogadas pela Estrutura Conceitual em 1º/01/2017*)

### **Contas de Compensação**

Termo utilizado para designar, no Balanço Patrimonial (modelo da Lei 4.320/64), os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas que não se enquadrem como ativo e passivo financeiro ou permanente e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

### **Constituição**

Lei fundamental da organização política de uma nação soberana. São normas que determinam a forma de governo, instituem seus poderes públicos, regulam as suas funções, asseguram as garantias e a independência dos cidadãos em geral e estabelecem os direitos e deveres essenciais e recíprocos entre eles e o Estado. No Brasil, a Constituição vigente foi promulgada em 1988.

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (COFF)**

Unidade técnica da Câmara dos Deputados com competências similares às da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF). Ver Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF).

### **Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF)**

Unidade técnica do Senado Federal a quem compete prestar serviços de consultoria e assessoramento técnico nas áreas de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle.

### **Controle da execução orçamentária**

Controle de legalidade dos atos de que resultem arrecadação da receita ou a realização da despesa e o nascimento ou extinção de direitos e obrigações. Envolve, também, a fiscalização da fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos e

do cumprimento do programa de trabalho de realização de obras e prestação de serviços. No Brasil, o artigo 70 da Constituição estabelece duas vias de controle: externa e interna. Veja: "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

### **Controle externo**

Fiscalização exercida pelo Congresso Nacional sobre os atos e atividades da administração pública, para que tais atos e atividades não se desviem das normas preestabelecidas. Esse controle abarca a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Trata-se de controle político por excelência das atividades do Estado, exercido pelo Poder Legislativo, destinando-se a comprovar a proibidade dos atos da administração, a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos e a fiel execução da lei orçamentária. No Brasil, o controle externo exercido pelo Poder Legislativo conta com o auxílio pelo Tribunal de Contas da União.

### **Controle interno**

Fiscalização e acompanhamento exercidos no âmbito de cada Poder, sobre os atos da administração pública de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, exercidos pelos órgãos públicos, internamente, com o objetivo de assegurar economicidade, eficiência, legalidade, moralidade e publicidade na aplicação do dinheiro público, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

### **Controle Social**

Controle Social é a integração da sociedade com a administração pública, com a finalidade de solucionar problemas e as deficiências sociais com mais eficiência.

### **Crédito**

Termo usado para descrever o aumento de saldo de contas credoras ou a redução do saldo de contas devedoras nos lançamentos contábeis de operações típicas pelo método das partidas dobradas.

### **Crédito adicional**

Instrumento utilizado para alteração da lei orçamentária para corrigir distorções durante a execução do orçamento, bem como imperfeições no sistema de planejamento. Autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei de orçamento. Classifica-se em

suplementar, especial e extraordinário. Todos são considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

### **Crédito especial**

Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei. Pode ser reaberto no exercício seguinte, nos limites do seu saldo, se o ato que o autorizou tiver sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício.

### **Crédito extraordinário**

Modalidade de crédito adicional destinado ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Na União, é autorizado e aberto por medida provisória, podendo ser reaberto no exercício seguinte, nos limites do seu saldo, se o ato que o autorizou tiver sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício.

### **Crédito orçamentário**

Compreende o conjunto de categorias classificatórias que especificam as ações constantes do orçamento. O crédito orçamentário é portador de uma dotação e essa é o limite de recurso financeiro autorizado. Autorização de despesa solicitada por um governo ao parlamento ou concedida por esse.

### **Crédito público**

Crédito público é a capacidade de o governo cumprir obrigações financeiras com quem quer que seja, inclusive e principalmente com os próprios cidadãos. É a capacidade que tem os governos de obter recursos da esfera privada nacional ou de organizações internacionais, por meio de empréstimos. Essa capacidade é medida sob diversos ângulos: capacidade legal, administrativa, econômica, mas, principalmente, na capacidade de convencimento, medida pela confiabilidade que o candidato ao empréstimo desperta nos potenciais emprestadores. Considerando-se que o empréstimo terá que ser, um dia, amortizado, teoricamente, com as receitas regulares, trata-se, na verdade, de antecipação de receita futura. O crédito público, quando materializado em empréstimos, dá origem à dívida pública.

### **Crédito suplementar**

Modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação já existente no orçamento. Tal autorização pode constar da própria lei orçamentária.

### **Credor**

Credores são pessoas físicas e jurídicas que constam nos documentos orçamentários e financeiros, como favorecidos de obrigações contraídas pelas unidades gestoras. No SIAFI a identificação do credor é feita, por meio do CNPJ ou CPF, podendo também constar como credor a unidade gestora. Excepcionalmente, poderá ser atribuída ao favorecido uma inscrição genérica, para situações em que os credores não possuam cadastro de CPF/CNPJ junto a SRF (Secretária da Receita Federal do Brasil), tal como uma instituição no exterior.

## D

### **Débito**

Termo usado para descrever o aumento de saldo de contas devedoras ou a redução do saldo de contas credoras nos lançamentos contábeis de operações típicas pelo método das partidas dobradas.

### **Débitos de Tesouraria**

Dívidas provenientes de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO). Ver "Operação de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO".

### **Déficit**

Termo utilizado para caracterizar os resultados negativos apurados nos demonstrativos contábeis.

### **Déficit Financeiro**

Maior saída de numerário em relação à entrada, em um determinado período.

### **Déficit Nominal**

Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP incluindo os efeitos da correção monetária e cambial nas despesas e nas receitas.

### **Déficit Operacional**

Necessidade de financiamento do setor público, excluindo-se os efeitos da correção monetária e cambial nas despesas e nas receitas.

### **Déficit Orçamentário**

Despesa empenhada maior do que a receita arrecadada (apurados no momento execução orçamentária).

### **Déficit Patrimonial**



Variações patrimoniais aumentativas menores do que as variações patrimoniais diminutivas.

### **Déficit Primário**

Déficit operacional retirando-se os encargos financeiros embutidos no conjunto das despesas e das receitas.

### **Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)**

Demonstrativo contábil que apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

### **Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)**

Demonstrativo contábil que evidencia a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um dado período. Tem a função de descrever a evolução/involução do patrimônio da entidade.

### **Demonstração de Variações Patrimoniais - DVP**

Demonstrativo contábil que deve evidenciar as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária; 2 - Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

### **Depósitos**

Dívidas provenientes de cauções ou garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimentos, em dinheiro.

### **Descentralização de Crédito**

Transferência de uma unidade orçamentária ou administrativa para outra, do Poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos. São operações descentralizadoras de crédito: o destaque e a provisão.

### **Descentralização de Recursos Financeiros**

Movimentação de recursos financeiros entre as diversas unidades orçamentárias e administrativas, compreendendo: Cota - Crédito colocado à disposição do órgão ou Ministério, em conta, na instituição bancária credenciada como o agente financeiro do Tesouro. Repasse - Distribuição pelo órgão ou Ministério dos recursos financeiros correspondentes ao seu crédito, para utilização pelas unidades orçamentárias. Sub-Repasse - Redistribuição, pelas unidades orçamentárias, às unidades administrativas ou a outras unidades

orçamentárias incumbidas de fazer os pagamentos necessários à realização de seus programas de trabalho.

### **Despesa Empenhada**

Valor do crédito orçamentário ou adicional utilizado para fazer face a compromisso assumido.

### **Despesa Pública**

Em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do estado e, em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades; 2 - Compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento. 3 - conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

### **Despesa orçamentária**

É aquela de caráter orçamentário, necessitando de recurso público para sua realização e constitui instrumento para alcançar os fins dos programas governamentais.

### **Despesa extraorçamentária**

É aquela decorrente de: I) Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como: a) Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos); b) Recolhimento de Consignações/Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros; c) Pagamento das operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO); d) Pagamentos antecipados de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade; e II) Pagamento de Restos a Pagar, que são as saídas para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores.

### **Despesas Correntes**

As realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos.

### **Despesas de Capital**

As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de

qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

### **Despesas de Custeio**

As necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

### **Despesas de Exercícios Anteriores – DEA**

Elemento da despesa (92) destinado a detalhar pagamentos feitos por meio de dotação específica consignada no orçamento vigente referente a despesas de exercícios anteriores, já encerrados. Esse elemento é utilizado para o detalhamento de despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

### **Despesas Efetivas**

As que alteram a situação líquida patrimonial. Ex. despesas com pessoal.

### **Despesas Não-efetivas**

As que não alteram a situação líquida patrimonial. Ex. investimentos.

### **Destaque de Crédito**

Operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um Ministério ou Órgão transfere para outro Ministério ou Órgão o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

### **Direito Econômico**

Reunião das normas que regulam a estrutura (Ordem Econômica) e as relações entre os agentes econômicos na realização da atividade econômica. Cuida das normas de intervenção do Estado no domínio econômico, estabelecendo políticas específicas, coibindo condutas e prevendo as formas de fiscalização, regulação e participação do Estado na atividade; 2- Ramo do direito que se compõe das normas jurídicas que regulam a produção e a circulação de produtos e serviços, com vista ao desenvolvimento econômico do país jurisdicionado, especialmente no que diz respeito ao controle do mercado interno, a luta e disputa lá estabelecida entre as empresas, bem como nos acertos e arranjos feitos para explorarem o mercado.

### **Direito Financeiro**

Tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos.

### **Direito Tributário**

Tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

### **Diretriz (PPA 2020-2023)**

Declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2020-2023, com fundamento nas demandas da população.

### **Dívida Ativa**

A constituída pelos créditos do Estado, devido ao não pagamento pelos contribuintes, dos tributos, dentro dos exercícios em que foram lançados. Por isso, só os tributos diretos, sujeitos a lançamento prévio, constituem dívida ativa. Não obstante, tem sido aceito o critério de estender-se o conceito de dívida ativa a outras categorias de receita, como as de natureza patrimonial e industrial, bem como provenientes de operações diversas com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, etc.

### **Dívida Consolidada**

Ver Dívida Fundada.

### **Dívida Flutuante Pública**

A contraída pelo Tesouro Nacional, por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiados à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

### **Dívida Fundada (Lei 4.320/64)**

Compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

### **Dívida Fundada (LRF, art. 29)**

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

### **Dívida Interna Pública**

Compromissos assumidos por entidade pública dentro do país, portanto, em moeda nacional.

### **Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)**

A DLSP é definida como o balanceamento entre as dívidas e os créditos do setor público não-financeiro e do Banco Central. Os saldos são apurados pelo critério de competência, ou seja, a apropriação de encargos é contabilizada na forma pro rata, independente da ocorrência de liberações ou reembolsos no período. Eventuais registros contábeis que não utilizam esse critério são corrigidos para manter a homogeneidade da apuração. A Dívida Líquida do Setor Público é utilizada como base para o cálculo do déficit público "abaixo da linha". Os saldos da dívida externa brasileira são primeiramente convertidos para dólar americano, e posteriormente convertidos para reais pela cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres. Diferentemente de outros países, o conceito de dívida líquida utilizado no Brasil considera os ativos e passivos financeiros do Banco Central, incluindo, dessa forma, a base monetária como componente da dívida, principalmente, pelo fato de constituir forma de financiamento, como será desenvolvido no item das necessidades de financiamento do setor público.

### **Dívida Mobiliária**

É a dívida pública representada por títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional.

### **Dívida Mobiliária (LRF, art. 29)**

Dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

### **Dívida Pública**

Dívida contraída pelo governo com o objetivo de financiar gastos não cobertos com a arrecadação de impostos. São compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc. e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

### **Dívida Pública Contratual**

Dívida do Governo Federal baseada em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados. A Dívida Contratual pode ser externa e interna, em moeda nacional e estrangeira.

### **Dívida Pública Externa**

Compromissos assumidos por entidade pública gerando a obrigação de pagamento do principal e acessórios.

### **Dívida Pública Federal (DPF)**

Refere-se a todas as dívidas (contratual e mobiliária, interna e externa) assumidas pela esfera federal.

### **Dívida Pública Federal Externa (DPFe)**

É a dívida captada no mercado internacional. Pode ser denominada em moeda estrangeira (dólares, euros, ienes, etc.) ou moeda local (reais). Pode ser dividida em mobiliária e contratual.

### **Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi)**

É a dívida pública representada por títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado doméstico.

### **Dotação**

Limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

### **Dotação inicial**

Valor inicial constante da lei orçamentária sancionada pelo Presidente.

### **Dotação orçamentária**

É o valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

## **E**

### **Economia de despesa ou economia orçamentária**

Termo utilizado na análise do balanço orçamentário para caracterizar a situação em que as despesas fixadas superam as executadas (empenhadas).

### **Elaboração Orçamentária**

Processo de preparação e aprovação do Orçamento de um ente político (União, Estados e Municípios). É regido em caráter geral pelos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, bem como pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Envolve a preparação anual, pelo Poder Executivo, do projeto da lei orçamentária (abrangendo inclusive as propostas orçamentárias dos demais Poderes, centralizadas pelo Poder Executivo em sua função administrativa), seguida de seu envio ao Poder Legislativo para discussão, alteração e aprovação. Por ter natureza de lei ordinária, a lei orçamentária, após a aprovação final pelo Legislativo, segue ao Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito, conforme o ente) para sanção. A tramitação da proposta de lei orçamentária no Poder Legislativo Federal foi regulamentada pelo Congresso Nacional, através da Resolução 01/2006-CN, de 22 de dezembro de 2006 (D.O.U. 26.12.2006).

### **Elemento de Despesa**

Classificação da despesa orçamentária que tem por finalidade identificar os objetos de gasto de cada despesa, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanentes, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. (atualmente é regulamentada para todas as esferas de governo – federal, estadual e municipal - através do Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG no 163, de 4 de maio 2001, D.O.U. 07.06. 2001).

### **Emenda**

Meio através do qual os membros do Poder Legislativo (individualmente ou através de órgãos colegiados como Comissões ou Bancadas) atuam sobre o projeto de lei orçamentária anual apresentado pelo Poder Executivo, acrescentando, suprimindo ou modificando itens. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual, como proposições legislativas que são, recebem detalhada regulamentação por parte dos regimentos internos das diferentes instituições legislativas e respectivas normas internas complementares que tratam do processo legislativo (no âmbito do Congresso Nacional, a regulação da tramitação faz-se por meio da Resolução 01/2006-CN, de 22 de dezembro de 2006, D.O.U. 26.12.2006). A apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária é ocasião de especial relevância na atuação parlamentar, pois por meio delas os representantes eleitos podem influir na alocação dos recursos públicos em função dos objetivos e compromissos políticos que orientam seu mandato de representação. Os diferentes aspectos da lei orçamentária anual podem ser objeto de emendas: Emendas à Receita (inclusão, exclusão ou modificação em rubrica ou valores da previsão de receita do projeto de lei orçamentária); Emendas à Despesa (inclusão, exclusão ou modificação em rubrica ou valores da autorização de despesas do projeto de lei orçamentária); e Emendas de Texto,

relativas a modificações na parte inicial do projeto de lei que contém o texto da mesma (não incluindo, portanto os quadros contendo a especificação de receitas e despesas que constituem o cerne da lei orçamentária). Todas as categorias de emendas são objeto de severas restrições quando ao seu conteúdo e objetivos, contidas no artigo 166 da Constituição Federal, nos artigos 12 a 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000) e do artigo 33 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

### **Emenda de Bancada**

Emenda coletiva de autoria das bancadas estaduais ou regionais no Congresso Nacional.

### **Emenda de Comissão**

Emenda coletiva de autoria das comissões permanentes de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

### **Emenda de Relator/Relatoria**

Instrumento através do qual os relatores do projeto de lei orçamentária nele introduzem alterações, geralmente de caráter técnico.

### **Emenda Impositiva**

Emenda que modifica o projeto de LOA, introduzindo alterações na forma de despesas cuja execução orçamentária (empenho) e financeira (pagamento) é obrigatória, não sendo possível promover o contingenciamento das despesas, exceto em casos excepcionais. Por força dos parágrafos 11 e 12 do art. 166 da CF/88, as emendas parlamentares individuais e de bancada estadual tem caráter impositivo.

### **Emenda Individual**

Emenda de autoria de Senador ou Deputado.

### **Empenho da Despesa**

Trata-se do primeiro estágio da despesa, sendo definido como o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964). Funciona como garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido; 2 - É uma reserva orçamentária para determinado gasto. Cria para o Estado uma obrigação de pagamento. Não é uma obrigação de natureza contábil. A obrigação que o empenho cria não é absoluta, não é eficaz, não é líquida e certa.

### **Empenho Estimativo**



Empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros.

### **Empenho Global**

Empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

### **Empenho Ordinário**

Empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez.

### **Empresa Controlada (LRF, art. 2º)**

Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

### **Empresa Estatal Dependente (LRF, art. 2º)**

empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

### **Ente da Federação (LRF, art. 2º)**

A União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.

### **Escrituração**

Arte de representar graficamente, por meio de um sistema de contas, os fatos ou aquelas variações que se produzem sobre o patrimônio.

### **Esfera Orçamentária**

Classificação de uma determinada despesa que tem por finalidade identificar se está inserida no orçamento fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I), conforme discriminado no § 5º do art. 165 da Constituição. O orçamento fiscal: refere-se aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento é o orçamento que registra os investimentos (aquisição de bens componentes do ativo imobilizado) das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social: abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

## **Estrutura Padronizada de Lançamentos (PCASP)**

Os Lançamentos Contábeis Padronizados correspondem a uma codificação que representa os lançamentos contábeis de forma simplificada, facilitando a operação rotineira, sobretudo para os não contadores. Os Conjuntos de Lançamentos Padronizados, por sua vez, englobam os fenômenos contábeis típicos dos entes públicos e encapsulam os LCP. Correspondem, assim, a agrupamentos de lançamentos padronizados que guardem relação, sejam em seus aspectos patrimoniais, orçamentários ou de controle, com um mesmo fenômeno.

### **Excesso de arrecadação**

Termo utilizado na análise do balanço orçamentário para caracterizar a situação em que as receitas arrecadadas superam as previstas; 2 – Para fins de utilização como fonte para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, considera-se como excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

### **Excesso de despesa**

Termo utilizado na análise do balanço orçamentário para caracterizar a situação em que as despesas executadas (empenhadas) superam fixadas. Trata-se de situação legalmente impossível na prática.

### **Exclusividade (princípio)**

Princípio orçamentário clássico, segundo o qual a lei orçamentária não conterà matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. Seu propósito é evitar que se tire partido do processo legislativo relativo à tramitação dos projetos de natureza orçamentária – normalmente mais expedito que os demais – para aprovar, de modo rápido, medidas que pelo curso normal do processo legislativo dificilmente prosperariam. No ordenamento jurídico vigente o princípio se acha consagrado no art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 – que enumera, didaticamente, o conteúdo e a forma da Proposta Orçamentária – e no art. 165, § 8º, da Constituição.

### **Execução Financeira**

Utilização dos recursos financeiros visando atender à realização das missões atribuídas às unidades orçamentárias.

### **Execução Orçamentária da Despesa**

Utilização dos créditos consignados no orçamento do ente público e nos créditos adicionais, visando à realização das missões atribuídas às unidades orçamentárias.

## **Exercício Financeiro**

Período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública. No Brasil, o exercício financeiro tem duração de doze meses e coincide com o ano civil, conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **Exercícios Anteriores**

Em sentido geral, exercícios financeiros anteriores ao presente. Em sentido específico, a expressão é usada como abreviatura de "Despesas de Exercícios Anteriores", modalidade específica de despesas previstas no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Segundo o mencionado dispositivo legal, nesta modalidade, inserem-se as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Tais despesas poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

## **Externalidades**

São os efeitos colaterais de uma decisão sobre aqueles que não participaram dela. Existe uma externalidade quando há consequências para terceiros que não são levadas em consideração por quem toma a decisão.

### **Externalidade Positiva**

A ação de um indivíduo beneficia pessoas que não participaram diretamente dela. Exemplo: plantar uma árvore.

### **Externalidade Negativa**

É aquela que impõe um custo sobre terceiros. Exemplo: Resíduos gerados por uma fábrica, que podem poluir o ar ou a água de uma cidade.

# **F**

## **Falha de Mercado**

É uma situação na qual a alocação de bens e serviços por um mercado livre não é eficiente, frequentemente levando a uma perda líquida de bem-estar social.

## **FAT**

Sigla do Fundo e Amparo ao Trabalhador, que é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho – MTb, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

### **Fato Gerador**

Fato, ou o conjunto de fatos, ou o estado de fato, a que o legislador vincula o nascimento de obrigações jurídicas de pagar tributo determinado.

### **Fatos modificativos**

Fatos contábeis que provocam alteração do valor do patrimônio líquido.

### **Fatos permutativos**

Fatos contábeis que não alteram o valor do patrimônio líquido.

### **Fazenda Pública**

Conjunto de órgãos da administração pública destinados à arrecadação e a fiscalização de tributos; 2 - Erário; 3 - Fisco.

## **FGTS**

Sigla de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. É um depósito mensal, referente a um percentual de 8% do salário do empregado, que o empregador fica obrigado a depositar em uma conta bancária no nome do empregado que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

### **Finanças públicas**

Campo da economia que estuda o impacto das receitas e despesas públicas na economia, compreendendo a captação, a gestão e a execução de recursos pelo Estado para financiamento de suas atividades.

### **Fonte de Recursos**

Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. A classificação por fontes é estabelecida, no orçamento federal, pela Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001

(D.O.U. 20.02.2001). A classificação de fontes de recursos consiste em um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Os dois dígitos seguintes especificam, dentro de cada grupo de fontes, as diferentes fontes dos recursos que sejam compatíveis com o respectivo grupo de fontes.

### **Função**

Classificação da despesa orçamentária que tem por finalidade registrar a finalidade da realização da despesa. A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Está relacionada com a missão institucional fundamental do órgão executor, por exemplo, cultura, educação, saúde ou defesa. A especificação das funções é fixada, em nível nacional, pela Portaria MPOG 42, de 14 de abril de 1999 (D.O.U. de 15.04.1999). Ver "Classificação Funcional".

### **Fundo**

Conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, através de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica.

### **Fundos de Participação**

Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, por sua participação, estabelecida na Constituição e em lei, na arrecadação de tributos federais; 2 - Mecanismo compensatório em favor dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, adotado por ocasião da reforma tributária de 1965, que centralizou os impostos de maior grau de elasticidade (IR e IPI na esfera de competência da União. A Constituição de 1988 determinou que a partir de 1993, 44% do produto arrecadado, através do IR e do IPI sejam destinados aos fundos, da seguinte forma: 21,5%, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios.

### **Fundos Especiais**

Parcela de recursos do Tesouro Nacional vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do governo.



### **Gestão**

Em sentido genérico, representa o ato de gerir a parcela do patrimônio público sob a responsabilidade de uma determinada unidade ou agente. No sentido estrito da contabilidade pública, o termo "Gestão" foi utilizado no sistema SIAFI como uma codificação que permite uma mesma unidade gestora controlar, de forma separada, os recursos cuja contabilização deva ser efetuada também de forma separada, dando forma concreta, no sistema informatizado, ao conceito legal de fundo. Através dessa codificação, uma mesma unidade gestora pode movimentar, de forma individualizada, os recursos comuns de manutenção recebidos do Tesouro e os recursos com finalidade específica provenientes de um fundo especial. A partir de 2004, no entanto, este conceito vem sendo posto em desuso dentro do próprio SIAFI, tendo a Secretaria do Tesouro Nacional optado por individualizar os recursos através da criação de uma unidade gestora contábil para cada fundo manejado por determinada unidade administrativa.

### **Gestor**

Quem gere ou administra negócios, bens ou serviços.

### **Grupo de Fonte de Recursos**

Parte da classificação da receita por Fontes de Recursos. A classificação por fontes é estabelecida, no orçamento federal, pela Portaria SOF no 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001). Ali se prevê que a classificação de fontes de recursos consiste em um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. O Grupo de Fonte de Recursos é um agrupamento usado para identificar a origem ou procedência dos recursos que devem ser gastos para uma determinada finalidade, servindo para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Seu agrupamento é necessário para evidenciar sua origem. O Grupo de Fonte de Recurso pode ser: 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente; 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente; 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores; 6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores; 9 - Recursos Condicionados. Ver "Fonte de Recursos".

### **GRU**

A Guia de Recolhimento da União é o documento utilizado para arrecadação, na Conta Única da União, de recursos administrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal (exceto os administrados pela RFB e PGFN), bem como para os pagamentos entre esses órgãos e entidades, no SIAFI. Fonte: Manual SIAFI (adaptado)

### **Grupo de Natureza da Despesa**

Classificação da despesa agregando elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e

Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida; e 9 - Reserva de Contingência.

### **Grupo de receita**

Representa o agrupamento dos códigos de receita, segundo as similaridades das características dos códigos de receita agrupados.

## **H**

### **Homologação**

Ato que certifica a justeza dos atos praticados anteriormente.

## **I**

### **Identificador de doação e de operação de crédito**

O IDOC identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o IDUSO igual a "1", "2", "3" ou "4" e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações, serão utilizados o IDUSO "5" e respectivo IDOC. O número do IDOC também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos. Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será "9999". Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC "9999".

### **Identificador de Resultado Primário**

De caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto para o exercício. Esse resultado é uma meta fiscal que avalia se o governo está gastando mais do que a arrecadação. Basicamente, resultado primário é a diferença entre as despesas e as receitas fiscais. São eles: (0) despesa financeira; (1) despesa primária obrigatória; (2) despesa primária discricionária; (3) despesa relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos; (4) despesas constantes do orçamento de investimentos das empresas estatais que não impactam o resultado primário.

### **Identificador de Uso – id.uso**

Informação constante da lei orçamentária que indica se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos, de doações ou de outras aplicações. Ou seja, por meio deste indicador, pode-se saber, por exemplo, se determinada dotação constitui complemento, por parte de uma entidade estatal, a uma verba disponibilizada por um organismo internacional. Tipos de identificador de uso: (0) recursos não destinados à contrapartida; (1) contrapartida de empréstimos do BIRD (Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento); (2) contrapartida de empréstimos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento); (3) contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo; (4) contrapartida de outros empréstimos; (5) contrapartida de doações.

## **Impostos**

Tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte. Basicamente, os fatos geradores de impostos são: Patrimônio: tributado por impostos diretos como, por exemplo, o IPTU, o IPVA e o ITR; Renda: tributada por impostos diretos cuja base de cálculo é constituída pelos fluxos anuais de rendimentos; Consumo: a compra e venda de mercadorias e serviços constitui o fato dominante, variando apenas o momento em que o imposto é cobrado (do produtor - IPI, ou do consumidor - ICMS) e a base de cálculo de operação (se o valor adicionado ou o total de transação). Atualmente, todos os impostos sobre o consumo são IVA, ou seja, sobre o valor agregado.

### **Impostos Diretos**

Tributos cujos contribuintes são os mesmos indivíduos que arcam com o ônus da respectiva contribuição; 2 - São aqueles que incidem diretamente sobre a renda (salários, receitas de aluguel, etc.) ou o patrimônio (bens e direitos) da pessoa. Exemplo: Imposto de Renda (IR), IPVA e IPTU.

### **Impostos Indiretos**

Tributos que os contribuintes podem transferir o ônus da contribuição, total ou parcialmente, para terceiros; 2 - São aqueles que incidem sobre o produto e não sobre a renda, não levando em consideração quanto a pessoa ganha, mas apenas o quanto ela consome. Exemplo: ICMS, ISS e IPI.

### **Impostos Sobre o Valor Adicionado (IVA)**

Impostos gerais, *ad valorem* sobre vendas de mercadorias e serviços, cobrados em todos os estágios do processo de produção/comercialização, e com base no valor adicionado em cada etapa do ciclo.

### **Incentivo Fiscal**



Assume, geralmente, a forma de isenção parcial ou total de um imposto, tendo por objetivo, incrementar um determinado segmento produtivo, transferir recursos para o desenvolvimento de regiões carentes ou melhorar a distribuição de renda do país.

### **Indicador (PPA 2020-2023)**

Instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada.

### **Indicador superávit financeiro (ISF)**

Identifica se uma conta contábil pertence ao Ativo ou Passivo Financeiro ou Permanente, para fins de cálculo do Superávit Financeiro, de acordo com a Lei 4.320. Antes do PCASP esse cálculo era feito comparando as contas do Sistema Financeiro. Possui o seguinte domínio: F-Financeiro, P-Permanente, X-Financeiro ou Permanente, N-Não se aplica.

### **Indicadores Econômicos**

Entende-se por indicador o elemento que permite o acompanhamento de um fenômeno em observação. Alguns indicadores econômicos, baseados em variáveis conhecidas, são construídos (tais como o consumo industrial de energia elétrica, venda de eletrodomésticos e de automóveis, etc. e seu comportamento passa a identificar o comportamento provável da atividade econômica. Evidências desse tipo são utilizadas como "termômetros" pelos mentores da política econômica para mudança e redirecionamento dos instrumentos de política. A previsão orçamentária de recursos requer a construção ou adoção de indicadores que possibilitem acompanhar oscilações de curto prazo das variáveis que afetam o comportamento das receitas.

### **Ingressos Públicos ou Entradas**

Importâncias em dinheiro, a qualquer título, recebidas pelos cofres públicos. Nem todos os ingressos constituem receitas públicas, uma vez que alguns se caracterizam como simples movimentos de fundos, isto é, não se incorporam ao patrimônio do Estado, uma vez que suas entradas se condicionam a uma restituição posterior.

### **Iniciativa (PPA 2012-2015)**

Atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

### **Instituição financeira**

"De acordo com o artigo 1º da Lei 7.492 de 1986, considera-se instituição financeira a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou

não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. Equipara-se à instituição financeira: - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros; - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual."

### **Insuficiência na arrecadação**

Termo utilizado na análise do balanço orçamentário para caracterizar a situação em que as receitas arrecadadas são inferiores às previstas.

### **Inversões Financeiras**

Dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou bens de capital já em utilização; a títulos financeiros e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, inclusive às operações bancárias ou de seguros.

### **Investimento plurianual prioritário (PPA 2020-2023)**

Investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

### **Investimentos**

Grupo de natureza da despesa identificado pelo dígito "4", que agrupa toda e qualquer despesa relacionada com planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos e material permanente, constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

### **Isenção**

Favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o contribuinte do pagamento de um tributo devido. Na isenção, a obrigação de pagar o tributo existe, mas foi dispensada. Na imunidade, essa obrigação inexistente.

## **J**

### **Juros (taxa)**

É a taxa cobrada pelo credor de um empréstimo, usualmente expressa como uma taxa percentual anual do principal. Em outras palavras, os juros representam a rentabilidade paga ao investidor.

### **Juros e Encargos da Dívida**

Grupo de natureza de despesa, identificado pelo dígito "2", no qual são orçados o adimplemento de juros, comissões, dívida pública mobiliária e despesas com operações de crédito internas e externas.



## **Lançamento**

Ato administrativo que visa liquidar a obrigação tributária, através da identificação do fato gerador ocorrido, determinação do sujeito passivo, mensuração da base de cálculo e aplicação de alíquota; 2 - Ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. (art. 53 da Lei 4.320/64); 3 - Lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. (art. 142 do CTN)

## **Legislatura**

Período de mandato dos parlamentares que corresponde a quatro anos (o senador possui duas legislaturas). Cada legislatura contém quatro sessões legislativas.

## **Lei**

Regra geral, justa e permanente estabelecida por vontade imperativa do Estado. Qualquer norma jurídica obrigatória, de efeito social, emanada do poder público competente. Conceitua-se como dispositivo a parte da lei que contém os preceitos coercitivos devidamente coordenados e articulados.

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. A LDO, de duração de aproximadamente 18 meses, define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política das agências de desenvolvimento (Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES, Banco da Amazônia, etc.). Também fixa limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e dispõe sobre os gastos com pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária, anexo de metas fiscais, anexo de riscos fiscais.

## **Lei de Meios**

Sinônimo de Lei Orçamentária ou Lei de Orçamento. Assim denominada porque possibilita os meios para o desenvolvimento das ações relativas aos diversos órgãos e entidades que integram a administração pública.

## **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É a lei complementar nº 101/2000. Trata-se de um conjunto de normas para que a União, os estados e os municípios administrem com prudência suas receitas e despesas, e evitem desequilíbrios orçamentários e o endividamento excessivo. O objetivo central da LRF é o equilíbrio fiscal, que se quer alcançar pela imposição de restrições para o crescimento da despesa e pela fixação de limites para gastos com pessoal e endividamento.

## **Lei Orçamentária Anual (LOA)**

Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. É a lei orçamentária (orçamento público) propriamente dita, possuindo vigência para um ano. Ela estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro, ou seja, aponta como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos. Segundo jurisprudência do STF (2016), atualmente a LOA é uma lei formal e material, podendo ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade.

## **Lei 4.320/64**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

## **Letra Financeira do Tesouro (LFT)**

É um título com rentabilidade diária vinculada à taxa de juros básica da economia (taxa média das operações diárias com títulos públicos registrados no sistema SELIC, ou, simplesmente, taxa Selic) Forma de pagamento: no vencimento. Para maiores informações acesse: [http://www3.tesouro.gov.br/divida\\_publica/caracteristica\\_titulos.asp](http://www3.tesouro.gov.br/divida_publica/caracteristica_titulos.asp)

## **Liberação de Cotas**

Transferência dos recursos financeiros do órgão central do sistema de programação financeira para os órgãos setoriais.

## **Licitação**

Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de

licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público. (Lei 8.666 de 21 de junho de 1993)

### **Liquidação da Despesa**

Um dos estágios da despesa. É a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual ou do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

### **Liquidez**

Grau de agilidade na conversão de um investimento em dinheiro, sem perda significativa de valor. Um investimento tem maior liquidez, quanto mais fácil for a conversão em dinheiro e quanto menor for a perda de valor envolvida nesta transação.

# **M**

### **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**

O MCASP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tem abrangência nacional e se trata de um conjunto de regras que regulamentam o registro da aprovação e da execução do orçamento, resgatam o objeto da contabilidade – o patrimônio, e buscam a convergência aos padrões internacionais, tendo sempre em vista a legislação nacional vigente e os princípios da ciência contábil. O Manual visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio. Com isso, a contabilidade poderá atender a demanda de informações requeridas por seus usuários, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base em um Plano de Contas Nacional.

### **Manual Técnico de Orçamento (MTO)**

Conjunto de normas e procedimentos técnico-operacionais, relacionados com a área orçamentária, objeto de publicações seriadas por parte da Secretaria de Orçamento Federal. Compreende os seguintes manuais: MTO-01 - Coletânea da legislação orçamentária e financeira; MTO-02 - Instruções para elaboração das propostas orçamentárias da União; MTO-03 - Classificações utilizadas no processo orçamentário; MTO-04 - Instruções para o acompanhamento mensal da despesa com pessoal (SADP); MTO-05 - Instruções para o acompanhamento físico-financeiro de projetos e atividades orçamentárias; MTO-06 - Procedimentos a serem observados no tocante ao processamento dos créditos adicionais. Anualmente,

somente o MTO – 02 - Instruções para elaboração das propostas orçamentárias da União tem sido reeditado.

### **Material de Consumo**

Aquele cuja duração é limitada a curto lapso de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, gêneros alimentícios, artigos de mesa, combustíveis etc.

### **Material Permanente**

Aquele de duração superior a dois anos. Exemplos: mesas, máquinas, tapeçaria, equipamentos de laboratórios, ferramentas, veículos, semoventes etc.

### **Medida Provisória**

A Medida Provisória (MP) é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. As normas sobre edição de Medida Provisória estão no artigo 62 da Constituição Federal.

### **Mercados incompletos**

Quando um bem ou serviço não é ofertado em determinado mercado, mesmo que seu custo de produção seja menor que o preço ofertado pelos consumidores desejosos desse bem/serviço esse mercado é dito incompleto.

### **Meta**

Produto quantificado a ser obtido durante a execução do projeto/atividade, programa e subprograma.

### **Meta (PPA 2020-2023)**

Declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

### **Método das Partidas dobradas**

Método utilizado para fazer o lançamento (registro) contábil das operações típicas do setor público. A essência do método é que o registro de qualquer operação implica que a um débito ou a mais de um débito em uma ou mais contas deve corresponder um crédito equivalente em uma ou mais contas, de forma que a soma dos valores debitados seja sempre igual à soma dos valores creditados. De um modo simplificado, para cada lançamento a débito em uma conta deve

haver um lançamento corresponde a crédito em outra conta. Ou seja, não pode haver um valor credor sem um valor devedor correspondente.

### **Ministério**

Unidade administrativa de primeiro grau na hierarquia federal.

### **Modalidade de Aplicação**

Um dos componentes da classificação da despesa (por natureza) que indica como os recursos serão aplicados, podendo ser: I - mediante transferência financeira: a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. Nas leis orçamentárias a especificação da modalidade observa, no mínimo, o seguinte detalhamento: I - governo estadual - modalidade 30; II - administração municipal - 40; III - entidade privada sem fins lucrativos - 50; IV - consórcios públicos - 71; V - aplicação direta - 90; VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

### **Multa**

Pena pecuniária imposta ao contribuinte faltoso para com a obrigação tributária.

### **Município**

Os municípios são, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os entes federativos de menor nível hierárquico, sendo sua criação feita por legislação estadual conforme critérios estabelecidos pelo próprio estado.

# **N**

### **Natureza da Despesa**

A Natureza da Despesa, composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto, possibilita tanto informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, quanto para controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa, segundo o Glossário da STN. O código da classificação da natureza da despesa é constituído por seis algarismos, distribuídos da seguinte forma: Categoria Econômica - 1º

dígito Grupo de natureza da despesa - 2º dígito Modalidade de aplicação - 3º e 4º dígitos Elemento de despesa - 5º e 6º dígitos Duas situações especiais devem ser consideradas. A primeira relativa aos "investimentos em regime de programação especial", cujo código, na Lei Orçamentária, é "4.5.xx.99", onde "99" representa "elemento de despesa a classificar". Neste caso, o elemento de despesa "99" deve ser obrigatoriamente especificado quando da aprovação do plano de aplicação correspondente. A segunda situação diz respeito à reserva de contingência, que é identificada pelo código "9.0.00.00".

### **Necessidade de Financiamento**

Também conhecido como resultado fiscal do Governo e representa o montante de recursos que o Setor Público não-financeiro necessita captar junto ao setor financeiro interno e/ou externo, além de suas receitas fiscais, para fazer face aos seus dispêndios.

### **Necessidade de Financiamento do Setor Público(NFSP)**

Aumento líquido da dívida em um determinado período de tempo, descontando-se os empréstimos concedidos ao setor privado.

### **Nota de Dotação (SIAFI)**

Documento utilizado para registro dos orçamentos anuais, bem como para detalhamento ou ajustes internos dos saldos orçamentários no SIAFI.

### **Nota de Empenho (SIAFI)**

Documento utilizado para registrar as operações que envolvem despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública e que indica o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria (art. 61 da Lei nº 4.320/1964). A Nota de Empenho é registrada no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida, a qual formaliza o primeiro estágio da despesa orçamentária instituído como Empenho (Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição - art. 58 da Lei nº 4.320/1964). São finalidades do Empenho: - firmar um compromisso. Por isso é sempre prévio em relação à despesa; - dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas, pois dele consta da classificação orçamentária; - assegurar que o crédito próprio comporte a despesa. Depois da sua emissão, o saldo disponível para assumir novos compromissos fica diminuído de seu valor; - servir de base à liquidação da despesa; - contribuir para assegurar a validade dos



contratos, convênios e outros ajustes financeiros, mediante sua indicação obrigatória em uma das cláusulas essenciais desses termos.

### **Nota de Lançamento (SIAFI)**

Documento utilizado para registrar a apropriação/ liquidação de receitas e despesas, bem como outros atos e fatos administrativos, inclusive os relativos a entidades supervisionadas.

### **Nota de Lançamento de Sistema (SIAFI)**

Documento formatado automaticamente pelo sistema a partir das informações dos Documentos Hábeis e possui os lançamentos contábeis que devem ser efetuados em uma operação de contabilização.

### **Nota de Movimentação de Crédito (SIAFI)**

Documento utilizado para registro dos eventos vinculados à transferência de créditos orçamentários entre unidades gestoras integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (provisão ou destaque).

### **Notas Explicativas**

São informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

### **Numerário**

Dinheiro; moeda.

# **O**

### **Objetivo (PPA 2020-2023)**

Declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade.

### **Objeto de Gasto**

Nível mais detalhado de classificação da natureza da despesa. É o mesmo que elemento de despesa (vide Classificação Econômica da Despesa).

## **Obra**

Construção, reforma ou ampliação de bens imóveis realizada por execução direta ou indireta.

## **Obrigações Patronais**

Despesas com encargos que a administração é levada a atender pela sua condição de empregadora, resultante de pagamento de pessoal, tais como as contribuições previdenciárias.

## **Operação de Crédito**

Levantamento de empréstimo pelas entidades da administração pública, com o objetivo de financiar seus projetos e/ou atividades, podendo ser interna ou externa.

## **Operação de Crédito (LRF, art. 29)**

Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

## **Operação de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO**

Antecipação de receitas destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, gerando uma dívida por "antecipação da receita prevista", a qual será liquidada quando efetivada a entrada de numerário. Deve ser autorizada por lei, podendo ser feita inclusive no texto da LOA. No momento de sua realização, o ingresso dos recursos é contabilizado como uma receita extraorçamentária.

## **Orçamentação**

Detalhamento dos programas e subprogramas constantes da programação de governo, em ações específicas materializadas nos projetos/atividades/subprojetos/subatividades orçamentários. Compreende, também, a especificação dos insumos materiais e recursos humanos necessários ao desenvolvimento dessas ações específicas, em conformidade com a classificação por objeto de gasto legalmente adotada.

## **Orçamento Base-Zero**

Abordagem orçamentária desenvolvida nos Estados Unidos da América, pela *Texas Instruments Inc.*, Durante o ano de 1969. Foi adotada pelo estado de Geórgia (gov. Jimmy Carter) com vistas ao ano fiscal de 1973. Principais características: análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que

ultrapassam o nível de gasto já existente; todos os programas devem ser justificados cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário.

### **Orçamento da Seguridade Social**

Integra a Lei Orçamentária Anual, e abrange todas as entidades, fundos e fundações de administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder público, vinculados à Seguridade Social.

### **Orçamento de Desempenho**

Processo orçamentário que se caracteriza por apresentar duas dimensões do orçamento: o objeto de gasto e um programa de trabalho, contendo as ações desenvolvidas. Toda a ênfase reside no desempenho organizacional, sendo também conhecido como orçamento funcional.

### **Orçamento de Investimento**

Integra a Lei Orçamentária Anual e refere-se ao orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### **Orçamento Fiscal**

Integra a Lei Orçamentária Anual e refere-se ao orçamento dos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **Orçamento Incremental**

Orçamento feito através de ajustes marginais nos seus itens de receita e despesa.

### **Orçamento Programa**

Originalmente, sistema de planejamento, programação e orçamentação, introduzido nos Estados Unidos da América, no final da década de 50, sob a denominação de PPBS (*Planning Programming Budgeting System*). Principais características: integração, planejamento, orçamento; quantificação de objetivos e fixação de metas; relações insumo-produto; alternativas programáticas; acompanhamento físico-financeiro; avaliação de resultados; e gerência por objetivos.

### **Orçamento Público**

Instrumento pelo qual o governo estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum. No modelo brasileiro, trata-se da Lei Orçamentária Anual – LOA, lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da

administração pública. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo, vigorar no exercício seguinte.

### **Orçamento Tradicional**

Processo orçamentário em que apenas uma dimensão do orçamento é explicitada, qual seja, o objeto de gasto. Também é conhecido como Orçamento Clássico.

### **Ordem Bancária – OB (SIAFI)**

Documento destinado ao pagamento de compromissos, bem como a liberação de recursos para fins de adiantamento.

### **Ordenador de Despesa**

Qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

### **Ordem de Pagamento**

É o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

### **Outras Despesas Correntes**

Grupo de natureza da despesa (GND) 3 em que se computam os gastos com a manutenção das atividades dos órgãos, cujos exemplos mais típicos são: material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros, locação de mão de obra, arrendamento mercantil, auxílio alimentação etc. Ver "Grupo de Natureza da Despesa".

## **P**

### **Pagamento**

Último estágio da despesa pública. Caracteriza-se pela emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

### **Pagamentos de Sentenças Judiciárias**

Despesas em virtude de sentenças judiciais. Far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais serão consignados ao Poder Judiciário, nos Tribunais responsáveis pelas sentenças.

### **PASEP**

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado em 3.12.1970, com alíquota de 1% sobre a folha de pagamento das administrações diretas e indiretas. Deste total, 40% é destinado a financiar programas de desenvolvimento econômico através do BNDES e 60% é destinado ao seguro desemprego e abono.

## **Passivo**

Contas relativas às obrigações, que uma pessoa física ou jurídica deve satisfazer. Evidencia as origens dos recursos aplicados no ativo, dividindo-se em passivo circulante, exigível de curto e longo prazos, resultados de exercícios futuros, patrimônio líquido e passivo compensado; 2 - É uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade (NBCT SP 11).

### **Passivo Circulante (MCASP)**

O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios: a. espera-se que o passivo seja pago durante o ciclo operacional normal da entidade; b. o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; c. o passivo deve ser pago no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou d. a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

### **Passivo Compensado**

Contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive as referentes a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira.

### **Passivo Contingente**

Os passivos contingentes do governo são definidos como "dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis". São eles: a) Passivos que resultam de controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e que derivam, também, das soluções propostas para sua compensação; b) Passivos decorrentes de lides de ordem tributária e Previdenciária; c) Questões judiciais pertinentes à administração do Estado, como as privatizações, a extinção dos órgãos, a liquidação de empresas e atos que afetam a administração de pessoal; d) Os chamados esqueletos ou dívidas passadas em processo de reconhecimento; e) Ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, além de créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e os estados, registrados no balanço do Banco Central do Brasil - BACEN; e f) Operações prestadas (aval e garantia) pela União nos demais entes da Federação e às empresas estatais. O adjetivo

“contingente”, da expressão “passivo contingente”, tem sempre uma conotação de “condicional”, “potencial”, “provável” e termos assemelhados, indicando que o fato gerador da obrigação do governo (exemplo: invalidez, aposentadoria, desemprego, perda de ação judicial pelo governo, etc.) depende de fatores imprevisíveis, em grande medida. Ou seja, o passivo contingente sempre se associa à possibilidade de ocorrência ou de não ocorrência do evento gerador da obrigação do setor público, sem que se possa atribuir, na maioria dos casos, probabilidades e esses eventos.

### **Passivo Financeiro**

Dívidas fundadas e outras pagamento que independem de autorização orçamentária.

### **Passivo Não-Circulante (MCASP)**

Passivos não enquadrados como circulantes.

### **Passivo Permanente**

Dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

### **Passivo Real**

Corresponde ao somatório do passivo financeiro com o passivo permanente, conforme modelo original do Balanço Patrimonial definido na Lei 4.320/64.

### **Passivo Real Descoberto**

Termo utilizado para descrever o saldo patrimonial negativo (ativo real menor que passivo real) no modelo original do Balanço Patrimonial definido na Lei 4.320/64.

### **Patrimônio**

Conjunto de bens, direitos e obrigações de uma entidade.

### **Patrimônio Líquido**

Capital autorizado, as reservas de capital e outras que forem definidas, bem como o resultado acumulado e não destinado. 2 - Corresponde à participação residual nos ativos da entidade após deduzir todos os seus passivos (NBCT SP 11).

### **Patrimônio Público**

Conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de

serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

### **Pessoal e Encargos Sociais**

Grupo de natureza da despesa (GND) 1 que inclui a despesa com o pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo/emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador. Ver "Grupo de Natureza da Despesa".

### **PIB – Produto Interno Bruto**

Valor agregado final, a preços de mercado, sem transações intermediárias, de todos os bens e produtos finais produzidos dentro do território de um país ou estado. O PIB "per capita" é o resultado da divisão do PIB pela respectiva população.

### **Planejamento**

Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução. Essa concepção da ação planejada é também conhecida como planejamento normativo.

### **Planejamento Governamental (PPA 2020-2023)**

Sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social.

### **Plano de Contas**

Estruturação ordenada e sistematizada das contas utilizáveis numa entidade. O plano contém diretrizes técnicas gerais e específicas que orientam a feitura dos registros dos atos praticados e dos fatos ocorridos na entidade.

### **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP (novo plano, de 8 classes)**

Plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários.

### **Plano de Contas Único da Administração Federal (plano antigo, de 6 classes)**

O plano de contas é o conjunto de títulos, previamente definidos, representativos de um estado patrimonial e de suas variações, organizados e codificados com o objetivo de sistematizar e uniformizar o registro contábil dos atos e fatos de uma gestão, devendo permitir, de forma precisa e clara, a obtenção de dados relativos ao patrimônio. Trata-se, portanto, de uma estruturação ordenada e sistematizada das contas utilizáveis na administração pública federal.

### **Plano orçamentário**

Plano Orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto. Em termos quantitativos, no entanto, os POs de uma ação são válidos quando associados aos seus subtítulos/localizadores de gasto. Ou seja, se uma ação possui POs vinculados, a captação da proposta orçamentária - física e financeira - se dará no nível da associação subtítulo+PO. A proposta de dotação para o subtítulo será, pois, a soma das propostas dos POs associados àquele subtítulo. Já a meta física do subtítulo será captada à parte, pois o produto do PO poderá ser diferente do produto da ação, impedindo o somatório. Fonte: MTO 2020

### **Plano Plurianual**

Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. Estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte. Está previsto no art. 165 da Constituição Federal.

### **Plano Plurianual da União (PPA 2020-2023)**

Instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas.

### **Planos Nacionais, Setoriais e Regionais (PPA 2020-2023)**

Instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, o PPA 2020-2023 e as diretrizes das políticas nacionais.

### **Política Fiscal**

Coordenação da tributação, dívida pública e despesas governamentais, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a estabilização da



economia. Opera, basicamente, através de três esquemas: via tributo sobre a renda e produção, via incentivos e abatimentos fiscais.

### **Política Monetária**

Controle do sistema bancário e monetário exercido pelo governo, com a finalidade de propiciar estabilidade para o valor da moeda, equilíbrio no balanço de pagamentos, pleno emprego e outros objetivos correlatos.

### **Política Nacional (PPA 2020-2023)**

Conjunto de diretrizes, princípios e instrumentos destinados a orientar a atuação de agentes públicos no atendimento às demandas da sociedade, cuja operacionalização será detalhada em planos nacionais, setoriais e regionais, com escopo e prazo definidos.

### **Política Pública (PPA 2020-2023)**

Conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento.

### **Precatório**

Ver Pagamento de Sentenças Judiciárias.

### **Preço Público**

O do serviço vendido pelo poder público, mensurado em uma unidade de medida (divisível) diferente do preço de mercado.

### **Pré-empenho**

Documento utilizado para registrar o crédito orçamentário pré-compromissado, para atender objetivo específico, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão até a efetivação da emissão da Nota de Empenho. Fonte: Manual SIAFI Web.

### **Prestação de Contas**

Dossiê organizado pelo Convenente com informações sobre a execução da Transferência e que será analisado pelo Concedente. A prestação de contas é feita para cada parcela da transferência.

### **Previsão**

Num sentido mais amplo, é prever a direção e a extensão, partindo do conhecimento do presente, do passado, e com base em certas hipóteses sobre o futuro. Admite a probabilidade e exclui a certeza absoluta.

## **Previsão Orçamentária**

A previsão orçamentária é, além de ato de planejamento das atividades financeiras do Estado, ato de caráter jurídico, "criador de direitos e de obrigações".

## **Principal**

É a quantidade tomada em empréstimo. Pode também se referir à parte de um empréstimo que ainda não foi paga (excluindo juros).

## **Princípios Orçamentários**

Regras que cercam a instituição orçamentária, visando a dar-lhe consistência, principalmente no que se refere ao controle pelo Poder Legislativo. Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina. Os principais são: anualidade, universalidade, unidade, exclusividade, especificação, não afetação das receitas, orçamento bruto, autorização prévia, exatidão, clareza, publicidade, equilíbrio e programação.

## **Princípio da Anualidade ou Periodicidade**

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

## **Princípio da não afetação de Receitas**

Princípio orçamentário clássico, também conhecido por Princípio da não afetação de Receitas, segundo o qual todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao Caixa Único do Tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação. Os propósitos básicos desse princípio são: oferecer flexibilidade na gestão do caixa do setor público — de modo a possibilitar que os seus recursos sejam carreados para as programações que deles mais - necessitem — e evitar o desperdício de recursos (que costuma a ocorrer quando as parcelas vinculadas atingem magnitude superior às efetivas necessidades).

## **Princípio da Unidade ou Totalidade**

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa

forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA. Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

### **Princípio da Universalidade do Orçamento**

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

### **Princípio do Orçamento Bruto**

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### **Processo Orçamentário**

Também chamado de ciclo orçamentário. Compreende as fases de elaboração e execução das leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA. Cada uma dessas leis tem ritos próprios de elaboração, aprovação e implementação pelos Poderes Legislativo e Executivo.

### **Programa**

Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Ver “classificação programática”.

### **Programa (MTO 2020)**

É a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema. Seu desempenho deve ser passível de aferição.

### **Programa (PPA 2020-2023)**

Conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias.

### **Programa Finalístico (PPA 2020-2023)**

Conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta. A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.

### **Programa de Gestão (PPA 2020-2023)**

Conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais. O PPA 2020-2023 conterà apenas 1 (um) Programa de Gestão, que deverá ser utilizado por todos os Ministérios.

### **Programa de Trabalho**

No orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em Programas de Trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas. O Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação.

### **Programação da Execução Orçamentária**

O detalhamento da execução física do programa de trabalho ao longo do exercício, tendo em conta as características, exigências e interdependência das ações, visando sua compatibilização com o fluxo da receita, a maximização dos resultados e a minimização dos desperdícios e ociosidade dos recursos. A contrapartida da programação física deve ser a programação financeira.

### **Programação Financeira**

Atividades relativas ao orçamento de caixa, compreendendo a previsão do comportamento da receita, a consolidação dos cronogramas de desembolso e o estabelecimento do fluxo de caixa.

### **Programação Monetária**

Projeção das variações nas contas consolidadas das autoridades monetárias e dos bancos comerciais para um determinado período de tempo. Essas projeções resumem, para o período em consideração, a forma como se pretende conduzir a política monetária, em termos de aumento de empréstimos ao governo e ao setor privado, de acumulação de reservas cambiais, de expansão dos meios de pagamento, etc.

### **Programação Orçamentária**

Identificação dos produtos finais de uma organização, representados pelos seus programas e subprogramas, fixados a partir dos objetivos constantes dos planos de governo, além da determinação dos recursos reais e financeiros exigidos e das medidas de coordenação e compatibilização requeridas.

### **Programação qualitativa (da despesa)**

Ver Classificação qualitativa.

### **Programação quantitativa (da despesa)**

Ver Classificação quantitativa.

### **Progressividade do Imposto**

Característica dos impostos diretos. Um imposto é progressivo quando seu crescimento é mais do que proporcional ao incremento da propriedade ou do rendimento taxado, isto é, quando as alíquotas do tributo aumentam em razão do crescimento do valor do objeto tributado.

### **Projeto**

Instrumento cuja programação deve ser articulada e compatibilizada com outros, para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

### **Projeto de Lei (PL)**

Um projeto de lei ou uma proposta de lei é um conjunto de normas que deve submeter-se à tramitação num órgão legislativo com o objetivo de efetivar-se através de uma lei. Os projetos de lei são feitos por membros do próprio órgão legislativo. Já as propostas de lei são feitas pelo poder executivo.

### **Proposta Orçamentária**

No caso da União, materializa o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. É o projeto de lei elaborado pelo Poder Executivo, contendo a estimativa da receita e a fixação da despesa para determinado exercício financeiro. Depois de aprovada pelo Legislativo, sancionada pelo Presidente da República e publicada na imprensa oficial, converte-se na lei orçamentária anual. Nos termos da Constituição, a proposta orçamentária deve observar as disposições do Plano Plurianual em vigor, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

### **Provisão**

Operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão.

Q

R

### **Receita**

Recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital.

#### **Receita Corrente Líquida - RCL (LRF, art. 2º)**

Trata-se do principal parâmetro da LRF, servindo como base para o cálculo da grande maioria dos limites estabelecidos na lei. Consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos os valores definidos no art. 2º, incisos "a", "b" e "c" da LRF.

#### **Receita Extraorçamentária**

Valores provenientes de arrecadação de receitas que não pertencem ao Estado, não constando no orçamento. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. 2 - Ingressos de recursos financeiros que não se incorporam definitivamente ao patrimônio, pois não pertencem à entidade que o recebe. São recursos que estão apenas momentaneamente transitando pelo patrimônio e serão oportunamente restituídos ao ser proprietário.

#### **Receita Orçamentária**

Valores provenientes de arrecadação de receitas que pertencem ao Estado, constantes do orçamento, caracterizada conforme o art. 11 da Lei nº 4.320/64. Mesmo receitas não previstas no orçamento podem ser consideradas como orçamentárias, desde que pertençam ao Estado, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64; 2 - São as entradas de numerário no caixa governamental que passam a integrar o patrimônio do Poder Público.

#### **Receita Ordinária**

Receita arrecadada sem vinculação específica, inclusive transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, à disposição do Tesouro para a execução do orçamento, conforme alocação das despesas.

#### **Receita Originária**

Rendimentos que os governos auferem, utilizando os seus próprios recursos patrimoniais industriais e outros, não entendidos como tributos. As receitas originárias correspondem às rendas, como os foros, laudêmios, aluguéis, dividendos, participações (se patrimoniais) e em tarifas (quando se tratar de rendas industriais).

### **Receita Própria**

As arrecadações pelas entidades públicas em razão de sua atuação econômica no mercado. Estas receitas são aplicadas pelas próprias unidades geradoras.

### **Receita Pública**

A Receita Pública pode ser vista sob diversas óticas: 1 - a entrada de recursos que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; 2 - toda arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública; 3 - conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, livremente e sem reflexo no seu passivo e podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos. Nem todo ingresso constitui receita pública; o produto de uma operação de crédito, por exemplo, é um ingresso, mas não é receita nessa concepção porque, em contraposição à entrada de recursos financeiros, cria uma obrigação no passivo da entidade pública; 4 - no sentido de caixa ou contabilístico, são receitas públicas todas e quaisquer entradas de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; 5 - no sentido financeiro ou próprio, são receitas públicas apenas as entradas de fundos nos cofres do Estado que representem um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de definir a receita pública é considerar que, para que exista uma receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa, em qualquer momento, ser objeto dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas. 6 - de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a receita pública engloba todos os créditos de qualquer natureza que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e quaisquer títulos de que derivem direitos a favor do Estado.

### **Receita Vinculada**

Receita arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente. Se a receita vinculada é instrumento de garantia de recursos à execução do planejamento, por outro lado, o aumento da vinculação introduz maior rigidez na programação orçamentária.

### **Receitas Correntes**

Receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm, por isso, de ser elaboradas todos os anos. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de transferências correntes.

### **Receitas de Capital**

Receitas que alteram o patrimônio duradouro do estado, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo estado a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, reservas, bem como as transferências de capital.

### **Receitas Derivadas**

Procedem do setor privado da economia, isto é, de famílias, empresas e do resto do mundo; são devidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que desenvolvam atividades econômicas, exceto as que desfrutem de imunidade ou isenção, e correspondem aos tributos. De um lado, como sujeito ativo da relação jurídica estará o fisco; de outro, como sujeito passivo, o contribuinte (pessoa física ou jurídica, pertencente ao setor privado).

### **Receitas Efetivas**

A Receita Pública efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos não constituem obrigações correspondentes e por isto alteram a situação líquida patrimonial. Ex. impostos.

### **Receitas Não-efetivas**

A Receita Pública não-efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos não alteram a situação líquida patrimonial. Ex. operações de crédito.

### **Recolhimento**

Remessa das receitas arrecadadas pelos agentes administrativos ou pelos bancos autorizados ou Banco do Brasil para crédito do Tesouro Nacional; 2 - As transferências dos recolhimentos feitos nas agências do Banco do Brasil à sua agência centralizadora na Capital do Estado, são por meio de Boletim de Transferência; 3 - O mesmo procedimento tem a agência centralizadora do Banco do Brasil, transferindo por meio de BT, os recolhimentos à agência central, em Brasília, para crédito em definitivo à conta do Tesouro Nacional.



## **Recursos Disponíveis**

Recursos sobre os quais o Poder Executivo mantém autonomia no sentido de prover sua alocação em programas prioritários, em face das decisões de política econômica global.

## **Refinanciamento da dívida mobiliária (LRF, art. 29)**

Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

## **Regra de Ouro**

Dispositivo da CF/88 (art. 167, inciso III) que serve para evitar o financiamento das despesas correntes por meio de operações de crédito, tendo em vista que essa prática aumenta o endividamento público. Veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

## **Regime de Competência**

Modalidade contábil que considera os fatos contábeis ocorridos durante o exercício para fins de apuração dos resultados, independente do recebimento da receita, ou do pagamento da despesa.

## **Regime de Caixa**

Modalidade contábil que considera para a apuração do resultado do exercício apenas os pagamentos e recebimentos (arrecadação) ocorridos efetivamente no exercício.

## **Regime Misto**

Modalidade conceitual estabelecida pela Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre as finanças públicas da federação, Art. 35 do Título IV - Do Exercício Financeiro, e que determina para a execução orçamentária, a combinação do Regime de Caixa para as receitas, ou seja, a realização dessas se dará após o efetivo impacto nas disponibilidades financeiras e o Regime de Competência para a despesa, reconhecendo-a em momentos diferentes, quais sejam: 1- A obrigação em potencial ocorre no primeiro estágio, denominado empenho da despesa e que resulta em potencialidade passiva, e 2- A obrigação real que ocorre no segundo estágio consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos hábeis que sustentam a efetiva realização da despesa correspondente. Considera-se, também, como despesa realizada, em cumprimento à determinação legal, os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, independentemente de serem liquidados ou cancelados em exercícios subsequentes.

### **Regionalização (PPA 2020-2023)**

Conjunto de informações, no âmbito das metas do PPA 2020-2023, com vistas a compatibilizar os recursos públicos disponíveis com o atendimento de necessidades da sociedade no território nacional e a possibilitar a avaliação regional da execução do gasto público.

### **Relação de Contas (PCASP)**

É a disposição ordenada dos códigos e títulos das contas.

### **Renúncia de Receita (LRF)**

Nos termos do § 1º do art. 14 da LRF, a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Ver Incentivo Fiscal.

### **Repasse**

Importância que a unidade orçamentária transfere a outro Ministério ou órgão, estando associado ao destaque orçamentário.

### **Reserva de Contingência**

Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

### **Restituição**

Direito do contribuinte que pagou tributo indevidamente, a reaver o valor pago.

### **Restos a Pagar**

Despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas (despesas empenhadas e liquidadas) das não processadas (despesas apenas empenhadas e aguardando a liquidação).

### **Restos a Pagar Processados**

Despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro.

### **Restos a Pagar Não Processados**

Despesas empenhadas, mas não liquidadas e não pagas até 31 de dezembro.

### **Restos a Pagar com prescrição interrompida**

A despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.

### **Retenção na Fonte**

Desconto de imposto sobre a renda efetuado pelo pagador sobre rendimentos do trabalho assalariado, de capital, ou pela prestação de serviços podendo ou não vir a ser compensado na declaração anual de rendimentos.

## **S**

### **Seguridade Social**

Conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **SELIC**

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, criado em 1979 e administrado pelo Banco Central do Brasil, destinado a registrar títulos públicos e depósitos interfinanceiros por meio de equipamento eletrônico de teleprocessamento.

### **Serviço da Dívida a Pagar**

Dívida (flutuante) proveniente das parcelas de despesas empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro com amortização do principal, correção monetária, juros e outros encargos financeiros relativos à dívida fundada ou consolidada. Trata-se de obrigação similar aos restos a pagar, com a peculiaridade de se referir a despesas geradas por dívidas fundadas.

### **Servidor declarado em alcance**

Servidor que não prestou contas do suprimento de fundos no prazo legal ou que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de prática de ato ilegal.

### **Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)**

Modalidade de acompanhamento das atividades relacionadas com a administração financeira dos recursos da União, que centraliza ou uniformiza o processamento da execução orçamentária, recorrendo a técnicas de elaboração eletrônica de dados, com o envolvimento das unidades executoras e setoriais, sob a supervisão do Tesouro Nacional

e resultando na integração dos procedimentos concernentes, essencialmente, à programação financeira, à contabilidade e à administração orçamentária. Há o correspondente no âmbito dos estados e municípios, cuja sigla é SIAFEM.

### **Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR)**

Conjunto de procedimentos, justapostos entre si, com a incumbência de cuidar do processamento de cunho orçamentário, através de computação eletrônica, cabendo sua supervisão à Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Foi substituído pelo Sistema SIOP em 2009.

### **Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP**

O SIOP é o resultado da iniciativa de integração dos sistemas e processos de Planejamento e Orçamento Federais, que visa otimizar procedimentos, reduzir custos, integrando e oferecendo informações para a gestão pública.

### **Sistema de Compensação (Lei 4.320/64)**

Termo que era utilizado para designar as contas contábeis que registram atos administrativos não relacionados à aprovação do orçamento. Foi substituído pelo Subsistema de Compensação após a publicação do MCASP.

### **Sistema Financeiro (Lei 4.320/64)**

Termo que era utilizado para designar as contas contábeis que registram ingressos e dispêndios de recursos financeiros que impactam mediata ou imediatamente o caixa da entidade. Foi incorporado ao Subsistema Patrimonial após a publicação do MCASP.

### **Sistema Orçamentário**

Estrutura composta pelas organizações, recursos humanos, informações, tecnologia, regras e procedimentos, necessários ao cumprimento das funções definidas no processo orçamentário.

### **Sistema Orçamentário (Lei 4.320/64)**

Termo que era utilizado para designar as contas contábeis que registram os atos de previsão da receita e fixação da despesa, bem como suas execuções. Foi substituído pelo Subsistema Orçamentário após a publicação do MCASP.

### **Sistema Patrimonial (Lei 4.320/64)**

Termo que era utilizado para designar as contas contábeis que registram ativos e passivos de caráter não-financeiro, bem como as variações ativas e passivas a eles relacionados. Foi substituído pelo Subsistema Patrimonial após a publicação do MCASP.

## **Sociedade de Economia Mista**

Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Poder Público.

## **SOF**

Secretaria de Orçamento Federal, vinculada ao antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, atual Ministério da Economia.

## **STN**

Secretaria do Tesouro Nacional, representante da União e responsável pela emissão dos Títulos a serem ofertados no Tesouro Direto.

## **Subfunção**

A subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental. De acordo com a Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas.

## **Sub-Repasse**

Importância que a unidade orçamentária transfere a outra unidade orçamentária ou administrativa do mesmo Ministério ou Órgão cuja figura está ligada à provisão.

## **Subsídio**

Concessão de dinheiro feita pelo governo às empresas para lhes aumentar a renda ou abaixar os preços ou para estimular as exportações do país. Podem também ser concedidas diretamente ao consumidor. Em termos orçamentários, caracteriza uma subvenção econômica.

## **Subsistema de Compensação**

Subsistema de informações que registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

## **Subsistema de Custos**

Subsistema de informações que registra, processa e evidencia os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública.

### **Subsistema Orçamentário**

Subsistema de informações que registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

### **Subsistema Patrimonial**

Subsistema de informações que registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público.

### **Substitutivo**

Proposição apresentada para substituir/emendar outra. Trata-se de uma grande emenda que modifica grande ou toda parte de um projeto.

### **Subtítulo**

Desdobramento das ações, especialmente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

### **Subvenção Econômica**

Alocação destinada a cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas de natureza autárquica ou não, assim como as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda. Pelo governo de gêneros alimentícios ou outros e também as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

### **Subvenção Social**

Suplementação dos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços de assistência social ou cultural sem finalidade lucrativa.

### **Superávit**

Termo utilizado para caracterizar os resultados positivos apurados nos demonstrativos contábeis.

### **Superávit Financeiro**

Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados.

### **Superávit Orçamentário**

Quando a soma das receitas orçamentárias arrecadadas é maior que a das despesas orçamentárias empenhadas.

## **Suplementação**

Aumento de recursos por crédito adicional, para reforçar as dotações que já constam na lei orçamentária.

## **Suprimento de Fundos**

Instrumento de execução ao qual pode recorrer o ordenador de despesas para, através de servidor subordinado, realizar despesas que, a critério da administração e consideradas as limitações previstas em lei, não possam ou não devam ser realizadas por via bancária.

# **T**

## **Tarifa**

Originalmente, relação oficial das taxas pagas sobre mercadorias importadas. Posteriormente, seu uso estendeu-se aos direitos de importação e exportação, aos preços cobrados nas ferrovias pelo transporte de carga e, de modo geral, às pautas de preços correspondentes a qualquer prestação de serviço.

## **Taxa**

Espécie de tributo que os indivíduos pagam ao Estado, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

## **Taxa de câmbio**

Taxa de câmbio é o preço de uma moeda estrangeira medido em unidades ou frações (centavos) da moeda nacional. No Brasil, a moeda estrangeira mais negociada é o dólar dos Estados Unidos, fazendo com que a cotação comumente utilizada seja a dessa moeda. Assim, quando dizemos, por exemplo, que a taxa de câmbio é 1,80, significa que um dólar dos Estados Unidos custa R\$ 1,80. A taxa de câmbio reflete, assim, o custo de uma moeda em relação à outra. As cotações apresentam taxas para a compra e para a venda da moeda, as quais são referenciadas do ponto de vista do agente autorizado a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central. É informada via Sistema de Pagamento Brasileiro pelo Banco Central do Brasil. Fonte: Site do Banco Central do Brasil (adaptado)

## **Tesouro Direto**

Ambiente integrado de compra, venda, liquidação e custódia de títulos públicos por pessoas físicas, acessível somente por meio da Internet, desenvolvido em parceria pelo Tesouro Nacional e pela BM&FBOVESPA.

## **Títulos**

Títulos representativos da dívida pública federal emitidos pelo Tesouro Nacional e ofertados por meio do Tesouro Direto.

## **Títulos da Dívida Pública**

Títulos financeiros com variadas taxas de juros, métodos de atualização monetária e prazo de vencimento, utilizados como instrumentos de endividamento interno e externo.

## **Tomada de Contas**

Levantamento organizado por serviço de contabilidade analítica, baseado na escrituração dos atos e fatos praticados na movimentação de créditos, recursos financeiros e outros bens públicos, por um ou mais responsáveis pela gestão financeira e patrimonial, a cargo de uma unidade administrativa e seus agentes, em determinado exercício ou período de gestão.

## **Transferência**

Transferência é um acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de um órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, para outro órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos ou organismo internacional, visando a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco.

## **Transferências Correntes**

Dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços, incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida, a contribuição à previdência social, entre outros.

## **Transferências de Capital**

Dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

## **Transferências Intergovernamentais**

Transferências feitas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## **Transferências Intragovernamentais**



Transferências feitas no âmbito de cada governo. Podem ser a autarquias, fundações, fundos, empresas e a outras entidades autorizadas em legislação específica.

### **Transferências Voluntárias**

Compreende a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.

### **Tributo**

Receita instituída pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições de melhoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira. A Constituição de 1988 colocou as contribuições sob o mesmo regime constitucional dos tributos em geral, às quais são aplicadas as normas gerais de legislação tributária e os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade. No âmbito do direito tributário, os empréstimos compulsórios também são considerados como espécie de tributo, embora sejam classificados como operações de crédito em AFO.

## **U**

### **Unidade Administrativa**

Segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho.

### **Unidade Federativa**

As unidades federativas do Brasil são entidades subnacionais autônomas (autogoverno, autolegislação e autoarrecadação) dotadas de governo e constituição próprios que juntas formam a República Federativa do Brasil.

### **Unidade Gestora**

Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. Unidade Gestora é a nomenclatura usada para definir as unidades cadastradas no SIAFI investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização e cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual em conformidade com o disposto nos artigos 81 e 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

### **Unidade Gestora (U.G.)**

Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos.

### **Unidade Gestora Executora**

Unidade gestora que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. A unidade gestora que utiliza os seus próprios créditos passa a ser ao mesmo tempo unidade gestora executora e unidade gestora responsável.

### **Unidade Gestora Responsável**

Unidade gestora responsável pela realização de parte do programa de trabalho por ela descentralizado.

### **Unidade Orçamentária**

Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho. Constituem desdobramentos dos órgãos orçamentários. Constitui Unidade Orçamentária (UO) o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações. Cabe ressaltar que uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com as unidades orçamentárias "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", "Encargos Financeiros da União", "Operações Oficiais de Crédito", "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal" e "Reserva de Contingência". Fonte: MCASP 8ª Edição

### **Universalidade do Orçamento**

Princípio segundo o qual a lei orçamentária deve compreender todas as receitas e todas as despesas pelos seus totais.

## **V**

### **Valor Nominal Atualizado (VNA)**

Valor nominal atualizado de um título. Valor nominal de emissão atualizado pelo indexador de debêntures, sem considerar os juros a serem pagos pelo emissor.

### **Variação patrimonial diminutiva (Classe 3 do PCASP)**

Compreende o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido e que não seja proveniente de distribuição aos proprietários da entidade.

### **Variação patrimonial aumentativa (Classe 4 do PCASP)**

Compreende o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários.

### **Variações patrimoniais**

São transações que resultam em alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando, ou não, o seu resultado.

### **Variações patrimoniais quantitativas**

As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

### **Variações patrimoniais qualitativas**

As variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

**X**

**Z**

## Referências bibliográficas

**Constituição Federal de 1988.** Disponível em:  
<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

**Glossário do Orçamento Federal do Senado Federal.** Disponível em:  
<[https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?b\\_start:int=90?](https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?b_start:int=90?)>

**Glossário de Termos da STN.** Disponível em:  
<[http://www.stn.fazenda.gov.br/tr/web/stn/modelo-artigo-tesouro-nacional/-/asset\\_publisher/8oEpbfolahSe/content/glossario;jsessionid=fVMZAziI4x91Te+yjyyLTjvE](http://www.stn.fazenda.gov.br/tr/web/stn/modelo-artigo-tesouro-nacional/-/asset_publisher/8oEpbfolahSe/content/glossario;jsessionid=fVMZAziI4x91Te+yjyyLTjvE)>

**Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>

**Lei 4.320/64.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>

**Lei 13.971/2019 - PPA 2020-2023.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm)>

**Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 8ª edição.** Disponível em:  
<[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CP\\_U\\_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o\\_com+capa\\_3vs\\_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CP_U_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9)>

**Manual Técnico do Orçamento - MTO 2020.** Disponível em:  
<<https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020>>

**Manual Técnico do PPA do Governo Federal.** Disponível em:  
<<https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/PPA/manual-tecnico-do-ppa-2020-2023.pdf>>

**NBCT SP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.** Disponível em:  
<[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2018/NBCTSP11&arquivo=NBCTSP11.doc](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2018/NBCTSP11&arquivo=NBCTSP11.doc)>